

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA UFPE: O OLHAR DE PROFESSORES E ALUNOS DO CURSO DE PEDAGOGIA

Amanda Alves Silva¹

Pollyana Tereza Tavares Bezerra²

Célia Maria Rodrigues da Costa Pereira³

Resumo

O presente artigo busca analisar como a Educação em Direitos Humanos é contemplada no âmbito do Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Pernambuco. Trata-se de compreender como professores e alunos concebem e vivenciam, no/ao longo do curso, práticas relacionadas aos Direitos Humanos, considerando a necessidade da inserção da temática no Ensino Superior. Para a realização desta pesquisa qualitativa, de tipo estudo de caso, foram utilizados questionários e entrevistas semiestruturadas, aplicados, respectivamente, com alunos e professores. Para a interpretação dos dados foi utilizada a análise de conteúdo. Os resultados demonstram diferentes concepções atribuídas por professores e alunos a tal temática, além de práticas pedagógicas que não promovem, ao menos intencionalmente, uma educação em e para os Direitos Humanos.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Educação em Direitos Humanos; Curso de Pedagogia.

Introdução

O interesse inicial em pesquisar a temática Educação em Direitos Humanos - EDH surgiu através de reflexões e experiências vivenciadas na disciplina Educação em Direitos Humanos, Diversidade e Cidadania, ofertada no Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. A referida disciplina, de caráter eletivo, nos possibilitou compreender o processo histórico de construção dos Direitos Humanos, sua fundamentação teórica e sua importância para a formação e exercício da cidadania.

Através dessas reflexões, surgiram questionamentos relacionados à relevância dessa temática na formação do pedagogo, visto que este exerce papel fundamental na promoção de uma consciência cidadã. Dessa forma, há uma necessidade atual de se problematizar a inserção dos Direitos Humanos no ensino, na pesquisa e na extensão universitária.

A Educação em Direitos Humanos diz respeito “[...] essencialmente a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da

¹Concluinte de Pedagogia – Centro de Educação – UFPE. E-mail: amandaalvessilva@live.com

²Concluinte de Pedagogia – Centro de Educação – UFPE. E-mail: pollyanateresa@gmail.com

³ Professora Assistente do Departamento de Fundamentos Sócio-filosóficos da Educação – Centro de Educação – UFPE. E-mail: celiacostapereira@gmail.com

paz.”(BENEVIDES, 2000). Significa, portanto, transformar estes valores em práticas através de processos educativos.

Neste sentido, Dias e Porto (2010, p. 51) postulam que:

A Educação em Direitos Humanos é indispensável à formação de qualquer profissional da educação, em particular o pedagogo, visto que é de suma importância que se estabeleçam mecanismos de apropriação cultural que possam intervir no processo de construção da cidadania plena, não apenas para estabelecer regras e modos de convivência social mais democráticos entre educadores e educandos, mas para que o educador possa atuar enquanto agente de transformação de uma cultura autoritária.

Diante das experiências vivenciadas durante o regime ditatorial brasileiro, pautado em uma cultura autoritária, a década de 80 se tornou palco de diversas lutas políticas, que culminaram no processo de redemocratização do país. É nesse cenário que a discussão, sobretudo dos Direitos Humanos, entra em foco e o debate acerca da Educação em Direitos Humanos surge, ligado a um contexto de lutas internacionais para a promoção de uma cultura centrada nos Direitos Humanos. Portanto, no contexto brasileiro, tratar da Educação em Direitos Humanos é fundamental para que se fortaleçam os regimes políticos democráticos.

São diversos os documentos legais que legitimam e orientam a inserção da temática dos Direitos Humanos nas várias instâncias da educação. No que diz respeito ao Ensino Superior, o Plano Nacional da Educação em Direitos Humanos (2006), visando, em um de seus objetivos principais, enfatizar o papel dos Direitos Humanos na construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática, justifica a inclusão dessa temática nessa modalidade de ensino pelo fato de as instituições de ensino superior possuírem um papel de construção e disseminação de conhecimento. Desse modo, devem contribuir na formação de cidadãos e profissionais críticos, sujeitos de direitos.

É nesse sentido que esta investigação, pretendendo lançar um olhar sobre as práticas e processos educativos relacionados à EDH, visa como objetivo geral identificar como a Educação em Direitos Humanos - EDH é contemplada no âmbito do curso de Pedagogia da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Trazemos como objetivos específicos analisar as concepções de alunos e professores do Curso de Pedagogia da UFPE acerca da Educação em Direitos Humanos, verificar a presença da transversalidade do conteúdo Direitos Humanos na prática docente dos professores do Curso de Pedagogia da UFPE e identificar como se dá a prática pedagógica da Educação em Direitos Humanos de professores do referido curso. Para

tanto, o percurso metodológico a ser adotado centrou-se na abordagem qualitativa, a partir da realização de um estudo de caso.

Marco Teórico

Direitos Humanos: Conceito e Construção Histórica no Mundo e no Brasil

O fim da Segunda Guerra Mundial marcou o surgimento da Organização das Nações Unidas - ONU e da elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e aprovada por esta agência internacional, em 1948. A partir desse momento, os Direitos Humanos passaram a ser tema de grande importância no cenário internacional.

Os Direitos Humanos são um conjunto de direitos indispensáveis e inerentes à vida do ser humano, tais direitos devem ser pautados na liberdade, igualdade e dignidade. Segundo Dias (2014, p. 107) “os direitos humanos são direitos que pertencem a todas as pessoas, não podendo ser separados uns dos outros; afetam-se uns aos outros e não podem ser obtidos integralmente sem que os outros direitos também o sejam”.

São características principais dos Direitos Humanos sua natureza universal⁴, a indivisibilidade e a interdependência. Tais direitos são universais, pois se aplicam a todos os indivíduos, independente de sua nacionalidade, sexo, raça ou credo. São indivisíveis e interdependentes, pois os direitos econômicos, civis, políticos e sociais não se excluem, mas se completam, uma vez que não se pode defender apenas um direito em detrimento de outros.

É também necessário compreender que a construção e conquista dos Direitos Humanos advém de movimentos de luta de diversos momentos históricos, a evolução desses direitos acompanha, portanto, a própria evolução histórica do homem.

⁴ É importante destacar que existe, entre os teóricos que tratam da temática dos Direitos Humanos, concepções divergentes quanto a essa ideia de universalidade dos direitos humanos, existindo aquelas, como a de Chantal Mouffe, que não admitem tal universalidade em nome do respeito à diversidade cultural existente entre os povos. Trata-se, portanto, de um conceito polissêmico entre as variadas concepções existentes. É importante destacar a existência de outra compreensão sobre a abrangência dos Direitos Humanos. Alguns teóricos, a exemplo de Boaventura de Sousa Santos e Herrera Flores partem de uma perspectiva multiculturalista e interculturalista, respectivamente. Isso significa compreender os Direitos Humanos a partir da cultura e, nesse sentido, a cultura não tem o caráter universalista, relativiza-se a sua abrangência. Para maiores aprofundamentos ver: SANTOS, Boaventura de Sousa. *Se Deus fosse militante dos direitos humanos*. São Paulo: Cortês, 2014. FLORES, Herrera Joaquim. *A reinvenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009. CANDAU, Vera Maria. *Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença*. In: *Revista Brasileira de Educação*, V.13, n.37, jan-abr. 2008.

Vários outros documentos fizeram parte do processo de reconhecimento e da progressiva recepção desses direitos fundamentais até que a Declaração Universal dos Direitos Humanos fosse construída e aprovada. A Declaração dos Direitos do Povo da Virgínia, de 1776 e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789 marcam o surgimento oficial dos direitos fundamentais. (CARVALHO, 2004).

A Declaração dos Direitos do Povo da Virgínia, ao estabelecer os princípios fundamentais da comunidade americana, proclamou o direito à vida, à liberdade e à propriedade, além de ressaltar outros direitos como o princípio da legalidade, a liberdade de imprensa e a liberdade religiosa. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão por sua vez, proclamou o direito à liberdade, propriedade, segurança, e resistência à opressão. Esses documentos contribuíram mundialmente para o processo de reconhecimento de direitos e liberdades fundamentais.

Já no que diz respeito ao Brasil, o país, ao longo da sua construção histórica, passou por períodos de lutas políticas, repressão, instabilidade política, econômica e social, bem como a ascensão de um Estado democrático. Sader (2007, p.75) ressalta que:

O tema dos direitos humanos não estava incluído, como tal, na agenda de discursos e de debates antes do golpe militar de 1964. Os modelos de desenvolvimento, suas consequências sociais, a inserção internacional do país – ocupavam grande parte das formulações teóricas e políticas. Até mesmo um conceito como o de direito ficava relegado ao plano do direito, como se tivesse apenas uma dimensão jurídica.

Ainda segundo o autor, no governo de João Goulart a temática direitos estava associado restritivamente aos direitos trabalhistas, coerente ao projeto de governo vigente no país naquela época. Esses direitos se constituíam na promoção do “direito à carteira de trabalho e, com ela, à assistência social, à aposentadoria, à organização sindical, ao apelo à Justiça para a defesa dos direitos. Direitos econômicos e sociais.” (p. 76).

No governo de Getúlio Vargas, com o advento da industrialização, os trabalhadores iniciaram o processo de organização dos movimentos sindicais. Dessa forma, ainda segundo o mesmo autor, “Os direitos se vinculavam mais ao direito de sindicalização, como porta de entrada ao universo dos direitos sociais, em geral, e ao reconhecimento pelo Estado como cidadão, assim como o direito de voto.” (p. 77). Foi nesse contexto de ascensão do modelo industrial que o Brasil passou pelo processo de mudança do meio rural e agrícola para o urbano.

Com o golpe militar de 1964, toda a movimentação sindical foi negada, além de direitos básicos do ser humano, tais como a liberdade de expressão e o direito de ir e vir, foram nitidamente violados, o que instaurou no país um clima de violência física e psicológica. A partir desse contexto, os Direitos Humanos passaram a ganhar notoriedade.

Nesse sentido, a efetividade dos Direitos Humanos no Brasil surge, contraditoriamente, no momento da Ditadura Militar (1964-1985). Miranda (2006), lista diversos movimentos que denunciaram as violações de Direitos Humanos, ergueram bandeiras da anistia e lutaram contra a tortura, em favor dos perseguidos políticos, em um contexto histórico onde apenas a menção do termo Direitos Humanos já significava uma contestação ao regime. O Movimento Feminino pela Anistia, a Arquidiocese de São Paulo, Dom Helder Câmara e os próprios presos políticos se posicionaram em favor dos Direitos Humanos e lutaram contra a tirania em um momento em que a imprensa abafava a repercussão de casos de morte e tortura.

Com o fim da ditadura militar, o Brasil passou pelo período de transição democrática e, diante da conjuntura do país, a temática Direitos Humanos ganha mais evidência. É com a abertura política e a instalação do processo de redemocratização do país que o Brasil passa a ratificar os tratados internacionais dos Direitos Humanos. A Constituição de 1988, marcada por inovações constitucionais, lança um projeto democratizante e humanista para o país, justamente por ser considerado o documento mais abrangente sobre os Direitos Humanos, jamais adotado no Brasil.

Além disso, estabelece a prevalência dos Direitos Humanos como princípio orientador das relações internacionais, ou seja, compromete-se a respeitar e a contribuir na promoção dos Direitos Humanos de todos os povos, independentemente de suas nacionalidades.

Após a promulgação da Constituição de 1988 o debate sobre os Direitos Humanos e a formação para a cidadania ganha ainda mais força no país e surge, portanto, a necessidade da promoção e proteção desses direitos. É nesse sentido que a Educação em Direitos Humanos se apresenta como instrumento para a “afirmação dos princípios e valores de uma cultura de respeito aos Direitos Humanos e de uma vivência nas reivindicações de direitos”. (Conselho Escolar e Direitos Humanos, 2008, p. 46).

Educação em Direitos Humanos

No cenário mundial, é na década de 90 que se apresenta um grande interesse na promoção de uma educação pautada nos valores de respeito ao ser humano e à sua dignidade. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, realizada em Viena entre os dias 14 e 25 de junho de 1993, foi um grande marco para a discussão da EDH. As implicações desta Conferência comprovam a importância da educação para diminuir as diferenças entre grupos. A recomendação da inserção da Educação em Direitos Humanos nos programas de educação consta nos itens 33, 78, 79 e 80, descritos a seguir:

33. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reafirma que os Estados estão vinculados conforme previsto na Declaração Universal dos Direitos do Homem, no Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e noutros instrumentos internacionais de Direitos Humanos, a garantir que a educação se destine a reforçar o respeito pelos Direitos Humanos e liberdades fundamentais. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos realça a importância de incluir a questão Direitos Humanos nos programas de educação e apela aos Estados para o fazerem. [...] Assim, a educação em matéria de Direitos Humanos e a divulgação de informação adequada, tanto teórica como prática, desempenham um papel importante na promoção e no respeito dos Direitos Humanos em relação a todos os indivíduos, sem distinção de qualquer tipo, nomeadamente de raça, sexo, língua ou religião, devendo isto ser incluído nas políticas educacionais, quer a nível nacional, quer internacional.

78. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos considera que o ensino, a formação e a informação ao público em matéria de Direitos Humanos são essenciais para a promoção e a obtenção de relações estáveis e harmoniosas entre as comunidades, bem como para o favorecimento da compreensão mútua, da tolerância e da paz.

79. Os Estados deverão erradicar o analfabetismo e deverão direcionar o ensino para o desenvolvimento pleno da personalidade humana e para o reforço do respeito pelos Direitos Humanos e liberdades fundamentais. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela a todos os Estados e instituições que incluam os Direitos Humanos, o Direito Humanitário, a democracia e o primado do direito como disciplinas curriculares em todos os estabelecimentos de ensino, formais e não formais.

80. A educação em matéria de Direitos Humanos deverá incluir a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social, conforme definidos nos instrumentos internacionais e regionais de Direitos Humanos, a fim de alcançar uma compreensão e uma consciencialização comuns, que permitam reforçar o compromisso universal em favor dos Direitos Humanos. (DECLARAÇÃO DE VIENA, 1993.)

Esse debate ressoa no Brasil no mesmo período, e o Governo Federal em conjunto com a sociedade civil, lança, a partir de 1996, os Programas Nacionais de Direitos Humanos - PNDH. São três documentos que abordam reflexões acerca da criação e o fortalecimento de

programas de educação para o respeito aos Direitos Humanos em todos os níveis de ensino. (SILVA, 2014).

De acordo com Silva (2014), no âmbito internacional, o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (2005) estabelece um marco importante para que os Estados/Nação passem a assumir a Educação em Direitos Humanos como política pública, uma vez que o Programa já norteava a incorporação de conteúdos de Direitos Humanos nos currículos, especialmente da Educação Básica.

Dessa forma, em 2003, com a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos se dá início a preparação de uma primeira versão do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) no país, aprovado em sua configuração final em 2006.

O PNEDH é considerado um instrumento guia das ações de Educação em Direitos Humanos nas áreas da educação básica, superior e educação não-formal. Tal Plano tem como objetivo principal promover e difundir uma cultura de Direitos Humanos no país, sendo a educação o meio principal para atuar nessa direção.

A partir do PNEDH os Direitos Humanos e a concepção de Educação em Direitos Humanos se mostram mais claros, no que diz respeito aos seus conceitos e finalidades, para a sociedade. Segundo o documento, a Educação em Direitos Humanos é compreendida como:

[...] um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões: a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político; d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação de violações (BRASIL, PNEDH, 2007, p.25).

De acordo com o PNEDH (2007), a EDH deve ser promovida em três dimensões:

- a) conhecimentos e habilidade: compreender os direitos humanos e os mecanismos existentes para a sua proteção, assim como incentivar o exercício de habilidades na vida cotidiana;
- b) valores, atitudes e comportamentos: desenvolver valores e fortalecer atitudes e comportamentos que respeitem os direitos humanos;
- c) ações: desencadear atividades para a promoção, defesa e reparação das violações aos direitos humanos. (p. 23)

Nesse sentido, as Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos (DNEDH) por sua vez, são criadas com o intuito de atender aos reais interesses e anseios da comunidade educacional em relação à Educação em Direitos Humanos e aos caminhos para sua execução.

A DNEDH aponta para a efetivação da Educação em Direitos Humanos pelos sistemas de ensino. O documento orienta a inserção dos conhecimentos relacionados à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior da seguinte forma:

- I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;
- II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;
- III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade. Parágrafo único. Outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos poderão ainda ser admitidas na organização curricular das instituições educativas desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional. (DNEDH, 2012, p. 2).

Nesse sentido, Candau (2008, p. 289-290) indica três dimensões da EDH que precisam ser consideradas nesse processo: a formação de sujeitos de direitos, o favorecimento do processo de empoderamento e os processos de transformação necessários para a construção de sociedades verdadeiramente democráticas e humanas.

A mesma autora ainda observa que é essencial enfatizar processos que utilizem metodologias participativas e de construção coletiva, superando estratégias pedagógicas meramente expositivas, e que empreguem uma pluralidade de linguagens e materiais de apoio, orientados para mudanças de mentalidade, atitudes e práticas individuais e coletivas.

A Educação em Direitos Humanos é, portanto, um processo permanente que não se configura na transmissão de conteúdos prontos e acabados, pois ela se estrutura como um conjunto de processos de mudanças de pensamentos, atitudes e valores.

Educação em Direitos Humanos no Ensino Superior e no Curso de Pedagogia

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 as universidades, como locus da Educação Superior, “gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.” (BRASIL, 1988). Pautadas nessa tríade, Ferreira e Zenaide tecem argumentos que norteiam a nossa discussão. Segundo estas autoras:

O ensino superior apresenta grande potencial multiplicador para a consolidação dos Direitos Humanos, na medida em que, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, age no presente e prepara profissionais para que, num futuro próximo, possam atuar de forma diferenciada na sociedade. Para isso, faz-se necessário que os Direitos Humanos adquiram centralidade nessa fase da educação brasileira. (FERREIRA e ZENAIDE, 2010, p. 11).

Vale ressaltar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/96), em seu Artigo 43 estabelece as finalidades da educação superior no Brasil, dentre elas destacamos:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

Nessa sequência, a LDBEN 9.394/96, referente às finalidades para educação superior no Brasil, dá margem para a Instituição de Ensino Superior - IES atuar na promoção de uma educação pautada nos princípios dos Direitos Humanos. Da mesma maneira o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH assume o compromisso de concretizar a afirmação de uma cultura centrada nos Direitos Humanos.

Para tanto, o PNEDH (2007), no que diz respeito à educação superior, apresenta em seu texto vinte e uma ações programáticas, bem como oito princípios que norteiam a contribuição do ensino superior para a efetivação da Educação em Direitos Humanos, abaixo listamos os princípios tratados no documento:

a) A universidade, como criadora e disseminadora de conhecimento, é instituição social com vocação republicana, diferenciada e autônoma, comprometida com a democracia e a cidadania;

b) Os preceitos da igualdade, da liberdade e da justiça devem guiar as ações universitárias, de modo a garantir a democratização da informação, o acesso por parte de grupos sociais vulneráveis ou excluídos e o compromisso cívico-ético com a implementação de políticas públicas voltadas para as necessidades básicas desses segmentos;

c) O princípio básico norteador da educação em direitos humanos como prática permanente, contínua e global, deve estar voltado para transformação da sociedade, com vistas à difusão de valores democráticos e republicanos, ao fortalecimento da esfera pública e à construção de projetos coletivos;

d) A educação em direitos humanos deve se constituir em princípio ético-político orientador da formulação e crítica da prática das instituições de ensino superior;

e) As atividades acadêmicas devem se voltar para a formação de uma cultura baseada na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, como tema transversal e transdisciplinar, de modo a inspirar a

elaboração de programas específicos e metodologias adequadas nos cursos de graduação e pós-graduação, entre outros;

f) A construção da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão deve ser feita articulando as diferentes áreas do conhecimento, os setores de pesquisa e extensão, os programas de graduação, de pós-graduação e outros;

g) O compromisso com a construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos na relação com os movimentos e entidades sociais, além de grupos em situação de exclusão ou discriminação;

h) A participação das IES na formação de agentes sociais de educação em direitos humanos e na avaliação do processo de implementação do PNEDH. (p. 39).

Neste sentido, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH (2007) defende que:

A conquista do Estado Democrático delineou, para as Instituições de Ensino Superior (IES), a urgência em participar da construção de uma cultura de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos, por meio de ações interdisciplinares, com formas diferentes de relacionar as múltiplas áreas do conhecimento humano com seus saberes e práticas. (p.37.)

Dias e Porto (2010) ressaltam que essas ações interdisciplinares, em conjunto com a transversalidade fazem parte das dimensões pedagógicas da ação docente capazes de orientar o currículo da instituição de ensino, visando favorecer uma cultura de direitos. No que diz respeito a essas ações as autoras destacam que a:

Transversalidade e interdisciplinaridade são formas de trabalhar o conhecimento com vistas à reintegração de dimensões isoladas umas das outras pelo tratamento disciplinar. Além disto, designam um arcabouço teórico-conceitual capaz de fundamentar questões que exigem uma abordagem ampla e plural como necessariamente o são as que envolvem a Educação em Direitos Humanos. (p. 31).

Silva e Pereira comungam dessa ideia ao ressaltarem que a temática Direitos Humanos perpassa no cotidiano das instituições de ensino superior “de forma transversal as atividades acadêmicas da universidade, incluindo ensino, pesquisa e extensão”. (2010, p.15) Ao discutir a magnitude da importância da inserção de uma cultura de formação profissional pautada nos Direitos Humanos Santos (2010, p.27) afirma que:

O ensino superior possui uma posição de protagonista, ao ter de cumprir a função de universalizar o conhecimento e preparar profissionais que, em diversas áreas do saber e de atuação, devem exercer suas atividades orientando-se pela construção de uma sociedade democrática, que promova a diversidade e o desenvolvimento equitativo e solidário. Em função disso, é indispensável que os Direitos Humanos sejam integrados cada vez mais como conteúdo, metodologia e referência para todos os cursos superiores.

A urgência da inserção da temática Direitos Humanos no âmbito da universidade se faz igualmente primordial, segundo:

As Instituições de Ensino Superior não estão isentas de graves violações de direitos. Muitas delas reproduzem privilégios de classe e discriminações étnicas, raciais, de orientação sexual, dentre outras. Mesmo com tantas conquistas no campo jurídico político, ainda persiste a falta de igualdade de oportunidades de acesso e permanência na Educação Superior. (BRASIL, 2011, p. 25)

Portanto, podemos perceber que existe a necessidade, bem como relevantes subsídios, que garantem a promoção da educação em e para os Direitos Humanos no âmbito do ensino superior, sendo assim, diante dos argumentos acima explicitados constatamos que a adoção da temática nos cursos universitários é profícua no combate à violação dos princípios básicos de todo ser humano, bem como na disseminação de uma cultura pautada na ascensão e proteção dos Direitos Humanos.

No que diz respeito ao Curso de Graduação em Pedagogia, no decorrer de sua história, o mesmo passou por diferentes momentos, ele “nasce com problemas de sua cientificidade e busca especificidade nas teorias de educação e no processo ensino-aprendizagem” (DIAS e PORTO, 2010, p. 47). Ainda segundo as autoras, o curso de Pedagogia no Brasil surge no núcleo das discussões acerca do movimento educacional da Escola Nova, perpassando por vários debates que culminaram na centralização do curso, pautados no princípio da gestão democrática e no ensino dos anos iniciais da educação básica brasileira.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, os profissionais graduados estão incumbidos da:

Formação inicial para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, e em cursos de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos. (BRASIL, 2006, p. 01)

Nesse sentido, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, compreendem a docência como uma:

Ação educativa e processo pedagógico metódico e intencional, construído em relações sociais, étnico-raciais e produtivas, as quais influenciam conceitos, princípios e objetivos da Pedagogia, desenvolvendo-se na articulação entre conhecimentos científicos e culturais, valores éticos e estéticos inerentes a processos de aprendizagem, de socialização e de

construção do conhecimento, no âmbito do diálogo entre diferentes visões de mundo. (BRASIL, 2006, p. 01)

Sendo a docência compreendida dessa forma e o pedagogo responsável pela formação dos cidadãos nos ambientes escolares e não escolares, é primordial uma Instituição de Ensino Superior que conceba condições necessárias para promoção de uma educação voltada para os Direitos Humanos, uma vez que:

O futuro Pedagogo deve adquirir, na sua formação, capacidade para lidar com as diversidades socioculturais na escola, visando à superação dos processos discriminatórios e de exclusão social e, conseqüentemente, a promoção de inclusão, é possível fazer uma aproximação qualificada entre a Educação em Direitos Humanos e a formação do Pedagogo. (DIAS e PORTO, 2010. p. 50).

Por conseguinte, a inserção da temática Direitos Humanos, de forma transversal e interdisciplinar, no currículo do curso de Pedagogia faz-se necessário, tendo em vista o caráter emancipatório, democrático e inclusivo do referido curso, visando à garantia da efetivação de uma cultura de direitos.

Percurso Metodológico

A presente pesquisa, de abordagem qualitativa, teve como objetivo central identificar como a Educação em Direitos Humanos é contemplada no âmbito do curso de Pedagogia da Universidade Federal de Pernambuco. Tal abordagem foi utilizada, por possibilitar que um fenômeno pode ser mais bem compreendido no contexto em que ocorre e do qual é parte, devendo ser analisado numa perspectiva integrada. (GODOY, 1995).

Bodgan e Biklen (1982) dissertam sobre a investigação qualitativa e apontam cinco características dessa abordagem: na investigação qualitativa a fonte direta de dados é o ambiente natural, constituindo o investigador o instrumento principal; a investigação qualitativa é descritiva; os investigadores qualitativos interessam-se mais pelo processo do que simplesmente pelos resultados ou produtos; os investigadores qualitativos tendem a analisar os seus dados de forma indutiva e por fim, o significado é de importância vital na abordagem qualitativa.

A abordagem qualitativa pode ser orientada, de acordo com Godoy (1995), por ao menos três diferentes caminhos, são eles: a pesquisa documental, o estudo de caso e a etnografia. Para esse estudo se elegeu o estudo de caso por “se caracterizar como um tipo de

pesquisa cujo objeto é uma unidade que se analisa profundamente, visando o exame detalhado de um ambiente, de um simples sujeito ou de uma situação em particular”. (Godoy 1995, p. 25).

Lüdke e André (1986, p. 18-19) discutem sete características fundamentais do estudo de caso, dentre elas destacamos:

- 1- Os estudos de caso visam à descoberta. Mesmo que o investigador parta de alguns pressupostos teóricos iniciais, ele procurará se manter constantemente atento a novos elementos que podem emergir como importantes durante o estudo;
- 2- Os estudos de caso enfatizam a “interpretação e contexto”. Um princípio básico desse tipo de estudo é que, para uma apreensão mais completa do objeto, é preciso levar em conta o contexto em que ele se situa;
- 3- Os estudos de caso buscam retratar a realidade de forma completa e profunda.

Ainda em concordância com os estudos de Lüdke e André (1986), existem três fases que caracterizam o desenvolvimento do estudo de caso, são elas: fase exploratória, delimitação do estudo e a prática do estudo de caso. Essas três fases se justapõem e são essenciais para o desenvolvimento da pesquisa qualitativa do tipo estudo de caso.

Como instrumentos de pesquisa para o estudo, foram eleitos a entrevista semiestruturada e o questionário. A entrevista semiestruturada permite ao pesquisador adicionar uma pergunta não prevista ao roteiro, possibilitando uma maior interação com os sujeitos. No que concerne ao campo educacional:

Parece-nos claro que o tipo de entrevista mais adequado para o trabalho de pesquisa que se faz atualmente em educação aproxima-se mais dos esquemas mais livres, menos estruturados. As informações que se quer obter, e os informantes que se quer contatar, em geral professores, diretores, orientadores, alunos e pais, são mais convenientes abordáveis através de um instrumento mais flexível. (LÜDKE e ANDRÉ, 1986, p. 34).

Segundo Gil (1999) o questionário, por sua vez, é uma técnica de investigação que tem por objetivo o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas e situações vivenciadas. Assim, o questionário se constitui como uma técnica que servirá para coletar as informações da realidade.

Sendo a universidade um locus de apropriação, socialização e produção de conhecimentos, pode-se constituir como instância de constante reflexão e implementação de ações voltadas para afirmação dos Direitos Humanos. (PEREIRA e SILVA, 2010) Portanto, para o nosso campo de pesquisa foi escolhido o Curso de Pedagogia da Universidade Federal

de Pernambuco, dado a sua importância na formação dos cidadãos inseridos na Educação Básica e nos ambientes não formais de educação.

Em virtude da oficialização, no ano de 2012, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, elegemos como sujeitos da pesquisa, estudantes do Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE que se encontram nos períodos finais, pois esses sujeitos cursaram um maior número de disciplinas após a oficialização das diretrizes pelo Ministério da Educação - MEC.

Considerando que o percurso acadêmico nos proporciona múltiplas experiências, fez-se necessário investigar as concepções dos alunos que estão finalizando o referido curso, a fim de obter um aparato sobre como a Educação em Direitos Humanos - EDH está presente na formação do pedagogo. Além disso, foi indispensável pesquisar as concepções desses alunos, acerca de todas as experiências vividas, e pelas diferentes práticas docentes vivenciadas no decorrer do curso. Consequentemente, nos permitiu investigar como a EDH é contemplada no âmbito do curso de formação do pedagogo.

Para tanto, foram aplicados questionários com cinco turmas do Curso de Pedagogia da UFPE. Duas turmas do oitavo período (manhã e noite) e três turmas do nono período (manhã, tarde e noite), formando um total de 84 alunos.

Com o intuito de compreender como o Curso de Pedagogia acolhe a temática Direitos Humanos e obedece a determinação do MEC, foram entrevistados, tomando por base as questões chave contidas nos questionários aplicados aos alunos, oito professores mais citados pelos alunos como aqueles que abordam temáticas relacionadas aos Direitos Humanos, englobando professores de cada departamento que compõe o Centro de Educação da Universidade Federal de Pernambuco. São eles: Departamento de Administração Escolar e Planejamento Educacional (DAEPE), Departamento de Psicologia e Orientação Educacionais (DPOE), Departamento de Fundamentos Sócio-Filosóficos da Educação (DFSFE) e Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino (DMTE). Uma vez que hoje a temática deve estar presente nos currículos dos cursos universitários de forma transversal e interdisciplinar.

Dessa forma, foi possível identificar como os professores do Curso de Pedagogia da UFPE tratam à temática, tal investigação, da forma de como estes professores integra a Educação em Direitos Humanos ao cotidiano da sala de aula, nos permitiu compreender melhor como se dá a EDH no contexto do curso de Pedagogia da UFPE.

Com a finalidade de englobar todo o âmbito do Curso de Graduação em Pedagogia, os diretores do Centro de Educação e as coordenadoras do curso, mesmo não se constituindo em sujeitos da pesquisa, foram ouvidos a título de enriquecimento da mesma.

Para organizar e compreender as informações coletadas utilizamos como técnica de tratamento de dados a análise de conteúdo. Tal técnica metodológica pode ser aplicada em diversos discursos, pois, segundo Bardin (2011) auxilia na interpretação e reinterpretação de mensagens, de forma a compreender seus significados.

A análise de conteúdo é constituída por três fases fundamentais: pré-análise, exploração de material e tratamento de resultados - a inferência e interpretação. De acordo com Câmara (2013), a fase de pré-análise se constitui como uma fase de organização, na fase de exploração são feitos recortes e os materiais são classificados e categorizados, e por fim, na fase de tratamento de resultados - a inferência e interpretação, o pesquisador vai buscar dar sentidos significativos e válidos aos resultados.

Desse modo, para analisarmos o conteúdo, os dados coletados foram dispostos em duas tabelas, uma referente aos questionários realizados com os estudantes e outra referente às entrevistas realizadas com os professores. Ambas as tabelas foram organizadas em três categorias: Concepção de Direitos Humanos, concepção de Educação em Direitos Humanos e práticas pedagógicas relativas aos Direitos Humanos e, a partir de tais categorias, tecemos a análise dos dados selecionados.

Análise de Resultados

Concepção de Direitos Humanos

Ao analisar as falas e entrevistas de alunos e professores, no que diz respeito às suas concepções sobre Direitos Humanos, foi possível perceber diferentes visões relacionadas a esse conceito. Alunos e professores, em sua maioria, definiram os Direitos Humanos como direitos sociais, como uma construção histórica ou como um conjunto de leis normas e práticas.

Quando perguntados sobre o que entendiam por Direitos Humanos, 60 alunos, de um universo de 84, definiram os Direitos Humanos como direitos sociais, bem como a maior parte dos professores, visto que 5, dos 8 entrevistados, também responderam à pergunta pela mesma vertente, como é possível perceber através dos seguintes extratos de fala:

“Quer dizer, a garantia de ter Direitos Humanos, para mim, eu vejo associada à própria possibilidade de existência do indivíduo, ou seja, é quase como eu ser o “Professor 1” cidadã, eu ter a garantia dos meus direitos sociais podendo ser vividos plenamente” (Professor 1)

“Igualdade de direitos sociais” (Aluno 7)

Segundo o Texto Constitucional de 1988, os direitos sociais, tratados no Capítulo II do Título II, destinado aos Direitos e Garantias Fundamentais, são elencados como o direito à educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e infância, e assistência aos desamparados. Tais direitos, por se caracterizarem de vigência universal, integram, portanto, uma definição de Direitos Humanos.

O professor 7 apresenta uma concepção de Direitos Humanos pautada no respeito à dignidade humana, enfatizando desse modo a plenitude do conceito de Direitos Humanos, como podemos observar no fragmento a seguir:

“Olha, os Direitos Humanos são todos os direitos que dizem respeito ao ser humano (...) são todas as condições necessárias para que o ser humano tenha o mínimo de dignidade, eu não digo nem mínimo, tenha dignidade para que possa ter uma vida decente, uma vida que realmente seja condizente com as suas necessidades de ser humano (...) todas aquelas condições que são inerentes à condição do ser humano sem nenhuma distinção, sem nenhuma separação.” (Professor 7)

Diante disso, o Professor 7 concebe os Direitos Humanos na sua totalidade, apresentando uma concepção ampliada acerca da temática. Os Direitos Humanos visam proporcionar dignidade humana para todos, como afirma Carbonari (2008, p. 13): “Direitos Humanos são construções históricas de condições para realização da dignidade humana de cada uma e de todas as pessoas.”

Aproximando-se da fala do Professor 7, o Professor 5 na sua definição no que diz respeito aos Direitos Humanos, engloba a dimensão não apenas legal, sua ênfase recai na dimensão dos Direitos Humanos como campo de construções das lutas sociais, bem como uma construção histórica jurídica, como podemos reconhecer no seguinte recorte:

“Direitos Humanos são basicamente o resultado de uma série de lutas históricas, de diferentes grupos, a fim de operar, desde o ponto de vista do direito. Quando eu penso em Direitos Humanos eu estou pensando num conjunto de dispositivos, não apenas legais no sentido jurídico, mas dispositivos sociais, dispositivos inclusive pedagógicos que visam garantir e promover a dignidade humana.” (Professor 5)

Além de três professores, oito alunos também anunciaram uma concepção de Direitos Humanos como uma construção histórica. Nos recortes abaixo nota-se que os mesmos atribuem conflitos e lutas às conquistas desses direitos.

“São conquistas sociais e históricas. Frutos de relações de tensão e luta”
(Aluno 70)

“É uma conquista histórica em que garante direitos à vida humana, devido a desrespeitos e desprezo a vida humana.” (Aluno 80)

Registra-se, porém, um depoimento que foge à tendência:

“Eu já vou dizer o que não deve ser (...) Direitos Humanos é a instauração de um discurso fundado em conflito, numa sociedade de hierarquia econômica, social e política, que é estabelecido como lei, para garantir a integridade física, emocional e psíquica de alguns sujeitos (...) Portanto Direitos Humanos é, não um direito para todos, é um direito de conflito, de luta e violência.” (Professor 6)

Dentro dessa perspectiva é imprescindível contestar a fala do Professor 6, pois o mesmo apresenta os Direitos Humanos como um direito de conflito, no entanto, os Direitos Humanos não são direitos de conflito e/ou de violência, tais direitos se expressam pautados na ânsia da efetivação dos direitos, processo que deriva da instituição de lutas e de conflitos, eles se constituem como uma luta da humanidade contra atos de violência e contra o desrespeito que são produtores de conflitos sociais. Ao afirmar que os Direitos Humanos não são para todos, o mesmo nega a dimensão de dignidade inerente a toda e qualquer pessoa humana.

Distanciando-se das visões analisadas anteriormente, outro grupo de alunos e professores apresentam uma concepção de Direitos Humanos pautada numa visão puramente jurídico legal, como se registra nas falas a seguir:

“Conjunto de normas para ajudar as pessoas a viver em sociedade. A harmonia social depende do respeito às mesmas.” (Aluno 82)

“É uma lei criada para garantir os direitos universais” (Aluno 54)

“Um conjunto de leis criadas para facilitar as relações entre pessoas com a função de cuidar e respeitar os sujeitos.” (Aluno 22)

Esses recortes relatam o resultado das lutas sociais, que são materializadas na construção de bases legais para efetivação dos direitos inerentes a todo ser humano de uma dada sociedade. A dimensão jurídica dos Direitos Humanos é condição necessária para garantir e assegurar os direitos, portanto a legislação se torna um fator importante para

disseminação de uma cultura de direitos. No entanto, ela necessita de uma sociedade consciente dos seus direitos para cobrar a efetivação dos dispositivos legais. A construção dessa consciência se dá a partir de uma Educação em Direitos Humanos.

Concepção de Educação em Direitos Humanos

Assim como foi possível notar nas falas anteriores, os alunos atribuem também à Educação em Direitos Humanos uma visão jurídico legal, apontando a EDH como o estudo de leis, diretrizes e parâmetros educacionais:

“É o apoio básico que é oferecido em âmbito nacional referente à educação (metas e diretrizes e bases, parâmetros curriculares e outros).” (Aluno 14)

Entretanto, é reconhecível que a Educação em Direitos Humanos vem se tornando uma temática de destaque no âmbito educacional brasileiro, parte disso se deve a orientações, bases legais e planos que acenam para a necessidade da inserção do tema Direitos Humanos nos diversos níveis de ensino, de modo a difundir uma educação voltada para a promoção de uma cultura de paz.

Nesse aspecto, ao ouvirmos os sujeitos da pesquisa, pudemos identificar outra concepção, que por sua vez é coerente com a definição de Educação em Direitos Humanos apresentada pelos teóricos e bases legais da área. As falas abaixo representam alunos e professores que afirmaram enxergar a EDH como o processo de formação de um sujeito de direitos.

“Educação em Direitos Humanos é a formação de uma cultura de respeito e dignidade.” (Aluno 10)

“Eu entendo que é alguma coisa de muito necessária por conta da falta de respeito e de reconhecimento que existe pelas pessoas humanas (...) O papel da Educação em Direitos Humanos é extremamente importante porque vai levar as crianças, esses adolescentes, esses jovens a se compreenderem como uma pessoa humana com direitos e com deveres e a respeitar todos os humanos com os quais ele entra em contato no decorrer da sua vida na terra.” (Professor 8)

Tais depoimentos corroboram com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, pois o documento compreende a EDH como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, tal processo formativo pressupõe o reconhecimento da pluralidade e da alteridade, condições básicas da liberdade

para o exercício da crítica, da criatividade, do debate de ideias e para o reconhecimento, respeito, promoção e valorização da diversidade. (PNEDH, p. 31, 2007). Portanto, nota-se que estes sujeitos entendem o papel da EDH como o de uma educação que forma para a reconfiguração das relações entre os seres humanos. (CARBONARI, 2014)⁵.

Outro elemento importante observado entre muitas falas dos sujeitos da pesquisa, no que concerne à concepção de EDH, foi a ideia de que a temática Educação em Direitos Humanos diz respeito, exclusivamente, ao direito fundamental humano da educação. É possível notar essa visão ao analisarmos as falas abaixo, onde aluno e professor discorrem sobre acesso e permanência na educação, além de outros reconhecimentos ligados à oferta de uma educação de qualidade a todos os indivíduos da sociedade.

“São todos os direitos humanos relacionados à educação, exemplo, direito a acesso e permanência na escola, na creche, direito ao ensino, ao estudo de qualidade, ao brincar, a um salário digno dos/as trabalhadores/as da educação (professores/as gestoras, coordenador/as, dentre outros. No que se refere à educação e direitos humanos, sabemos que o governo vem negando esses direitos, na medida, por exemplo, que não paga a um/a professor/a o piso salarial correto, como ocorre com os/as professores/as do estado de PE, quando garante o acesso a escola pública, mas não garante condições de permanência.” (Aluno 73)

“(…) o direito humano em educação, ou seja, essencial pra construção desse ser individual, desse ser social, ou seja, ele ter vamos dizer assim, a possibilidade de garantir práticas sociais educativas possam ser, vamos dizer assim, que ele possa ter acesso a isso desde cedo, desde lá, da educação na creche, por exemplo.” (Professor 1)

Tal concepção é recorrente nas falas dos alunos e professores, mas não deixa de ser compreensível, uma vez que a EDH, suas dimensões e seus princípios norteadores ainda não são difundidos no Curso de Pedagogia da UFPE, fato evidenciado ao decorrer desta análise. Portanto, sem uma discussão a cerca do que trata a EDH, alunos e professores buscam explicações evasivas, sem fundamentação teórico-legal consistente.

Práticas Pedagógicas relacionadas aos Direitos Humanos

⁵ Vale destacar que a referência feita ao reconhecimento traz à tona a importância de aprofundamento de uma nova teoria que se apresenta como de grande relevância no trato dos Direitos Humanos, que é a Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth, que em uma de suas obras, A Gramática Moral dos Conflitos Sociais explicita que para que uma sociedade seja de fato justa, é preciso o reconhecimento da dignidade pessoal de todos os indivíduos. Na contemporaneidade, uma forma exemplar de desrespeito é a negação dos direitos e a exclusão social, situação na qual os indivíduos padecem em sua dignidade por não terem concedidos os direitos morais e responsabilidades de uma pessoa legal plena em sua própria comunidade. (COSTA e ESPÍNDOLA, 2012, p. 90)

Sabemos que a Educação em Direitos Humanos é pautada no pilar primordial da transversalidade, desse modo o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007) acentua:

As atividades acadêmicas devem se voltar para a formação de uma cultura baseada na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, como tema transversal e transdisciplinar, de modo a inspirar a elaboração de programas específicos e metodologias adequadas nos cursos de graduação e pós-graduação, entre outros. (p. 38)

Diante desse argumento, buscamos identificar nos questionários aplicados e nas falas dos professores entrevistados, a presença da transversalidade do conteúdo Direitos Humanos na prática docente dos professores do Curso de Pedagogia da UFPE, nesse sentido ressaltamos a seguinte fala:

“A temática ela pode ser transversalizada, ela pode aparecer de forma transversal em qualquer disciplina (...) ou seja, essa temática pode atravessar qualquer disciplina de inclusão, educação e trabalho, sei lá, psicologia, entende? (...) eu tento então fazer essa relação atravessar toda a minha disciplina, embora eu não use o nome o tempo todo Direitos Humanos.”
(Professor 1)

Os alunos que participaram da investigação reconhecem o trato da temática de forma transversal quando eles anunciaram que a abordagem do tema Direitos Humanos é realizada pelos professores “*De forma transversal.*” e “*De forma indireta.*”. Diante disso, verificamos na fala do Professor 6 que o mesmo não trabalha diretamente com o tema Direitos Humanos, mas afirma que na sua prática pedagógica realiza discussões que envolvem a autonomia e liberdade do ser humano.

No que concerne aos demais professores entrevistados, seis deles afirmam que a abordagem da temática Direitos Humanos se faz de forma constante no decorrer das aulas, contrariamente ao posicionamento de dois docentes que atestam que a inserção do tema é sucedida de forma esporádica, como relatou o Professor 4: “*Eu não trabalho numa constante*”.

Não obstante a essa questão, podemos averiguar nas falas dos docentes que eles discutem a temática a partir de uma necessidade inerente à disciplina, justificando da seguinte forma:

“Veja, não sei se esta se aparece com essa rubrica Direitos Humanos, mas como eu trabalho com temas que talvez se conectem, que de alguma maneira

são transversais, porque a gente está sempre discutindo em sala de aula a relação entre educação e desigualdade social (...) eu acho que sim, a gente de alguma maneira está, mas não numa perspectiva legalista, entendeu? Que existe uma lei que vai garantir o acesso, não é essa a pegada da discussão.” (Professor 2)

Em consonância com o Professor 2, o Professor 3 reforça esse posicionamento quando constata: “*Que eu me lembre eu nunca falo disso, mas eu sei que o que eu trabalho tem a ver claro.*”, nesse sentido o Professor 4 compactua da mesma abordagem: “*Indiretamente, porque como eu trabalho com os movimentos sociais, como trata de direitos, indiretamente trata também dos Direitos Humanos.*”

Diante dos extratos apresentados, podemos reconhecer que o tratamento da temática está presente de forma transversal nas práticas dos professores do Curso de Pedagogia da UFPE. Contudo, os docentes discutem Direitos Humanos com base na necessidade imposta pela própria disciplina, mas não no sentido de respeitar e executar as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos, bem como o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Os docentes tratam a temática pela intuição, pois a mesma conduz conteúdos tratados nas disciplinas que lecionam, todavia destituídos da consciência teórica e legal da Educação em Direitos Humanos. Esse argumento é indubitável diante dos recortes das seguintes falas referente ao conhecimento dos docentes no tocante aos dispositivos legais:

“Não, tenho não.” (Professor 2)

“Na verdade não.” (Professor 8)

“Não e nem tenho interesse.” (Professor 6)

“Não. Assim de ter lido não, sei que existe, mas de conhecer de leitura não” (Professor 1)

Nos depoimentos reconhecemos que não existe instalada uma apropriação da legislação no que diz respeito à Educação em Direitos Humanos, além do mais atestamos um total desconhecimento e falta de interesse relativo a essa questão.

Registra-se, no entanto, uma fala que foge à tendência predominante: “*Tenho sim. Veja, o que a gente tem feito: A gente tem procurado fazer essas discussões com os estudantes (...) justamente para que o pessoal tome conhecimento desses documentos.*” (Professor 7). É cabível ressaltar que os demais professores entrevistados afirmam possuir conhecimento acerca dos dispositivos legais, mas não demonstram interesse em inserir a

discussão desses documentos na sua prática pedagógica, como podemos verificar na fala do Professor 4: *“Tenho, tenho. Nunca trouxe não”*.

A ocorrência de seis professores não terem conhecimento e/ou interesse em conhecer o texto da legislação referente à temática evidencia o descaso e a não consciência da importância dos dispositivos legais dentro do contexto universitário. Essa negação aos dispositivos legais é fruto de uma tradição histórica pautada na visão tecnocrática da legislação. Os educadores necessitam ter clareza da importância de um dispositivo legal, tanto no seu formato, quanto para inseri-los em sua prática docente, pois as legislações vigentes são decorrentes de movimentos sociais, dos quais os educadores fazem parte, em prol de uma educação digna, igualitária e de qualidade. Para, além disso, essa aversão aos documentos legais ainda reflete na prática pedagógica do docente no contexto da sala de aula, bem como no Centro de Educação com um todo.

Podemos comprovar o argumento acima explicitado nos registros dos discentes, pois dos 84 questionários respondidos, em 57 deles os alunos relatam que nunca vivenciaram práticas relativas a Direitos Humanos no Curso de Pedagogia, os demais discentes concluíram que as experiências que mais se aproximaram da temática foram na disciplina PPP 1 - Processos Formativos em Espaços não Escolares, na medida em que o professor elege como eixo estruturador dessa disciplina os Direitos Humanos, trabalhando temáticas a eles vinculadas.

Os discentes também identificaram palestras e congressos que abordaram a temática Direitos Humanos, constatamos esse posicionamento no seguinte extrato: *“Nas visitas durante as PPP’S nas escolas, apresentações de diferentes grupos de outras escola/faculdade. Manifestações no hall do CE, congressos que acontecem no CE.”* (Aluno 12).

Além da disciplina de PPP 1 - Processos Formativos em Espaços não Escolares podemos identificar na fala dos discentes os seguintes componentes curriculares mais citados que abordam temáticas relativas a Direitos Humanos: Política Educacional Brasileira, Trabalho e Educação - Realidade Tendências e Desenvolvimento Humanos, Movimentos Sociais e Práticas Pedagógicas, Fundamentos da Educação Inclusiva, Educação de Jovens e Adultos e Educação e Relações Étnico-Raciais no Brasil. Da mesma maneira, os alunos relataram nos questionários quais são essas temáticas, sendo as mais citadas: Educação,

diversidade e igualdade, gênero, relações étnico raciais, trabalho, desigualdade social e desigualdades.

As temáticas citadas pelos alunos constituem-se como específicas das disciplinas, são inerentes aos conteúdos trabalhados nos próprios componentes curriculares. São conteúdos que necessariamente estão presentes na disciplina, mas não porque os docentes estão abordando tais temáticas na perspectiva dos Direitos Humanos, com um olhar, portanto de Direitos Humanos, mas como um tema que é próprio da disciplina e nessa medida se torna também um tema intrínseco aos Direitos Humanos.

Esses dados justificam o porquê dos alunos apontarem quarenta e cinco professores que discutem Direitos Humanos ou temáticas inerentes a estes, pois os discentes associam a prática de uma educação voltada para a inserção dos Direitos Humanos no locus universitário à essas temáticas que permeiam e estão intrinsecamente ligadas ao tema investigado. Fundamentamos esse argumento nos seguintes recortes no que diz respeito à inserção da temática durante a prática pedagógica dos professores:

“Quando discuti sobre cultura, direitos de índios, negros.” (Aluno 12)

“A temática foi inserida sempre dentro dos assuntos por eles abordados, no entanto são mais abordados nas disciplinas como PPP1, LIBRAS, BRAILLE e Educação Inclusiva.” (Aluno 67)

“Falando, por exemplo, do ECA (Estatuto da Criança e do adolescente), da constituição, das leis, do RCNEI (Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil), da LDB/96, falando dos movimentos sociais, exemplo, LGBT, movimento negro, feminista. Falando do direito ao ensino público que é dever do estado, relatando também exemplos das experiências didáticas em sala de aula.” (Aluno 73)

Portanto, conteúdos citados pelos alunos que são inerentes as próprias disciplinas mencionadas como componentes curriculares que abordam temáticas relativas a Direitos Humanos.

Ainda argumentando sobre essa questão, esbarramos na seguinte fala do Professor 2: “*É, por que assim, eu não trabalho com a temática Direitos Humanos (...) Eu não trabalho com a temática em si, entende? É algo que vai cortar, vai dialogar em algum momento*”. À vista dessa fala, é verossímil afirmar que existe instalado no corpo docente do Curso de Pedagogia o trato pontual de temáticas relativas aos Direitos Humanos e Educação em

Direitos Humanos, porém desprovido de uma consciência de que tais temas permeiam e fazem parte da discussão, defesa e promoção dos Direitos Humanos.

O tratamento que os professores propiciam a essa temática é pulverizado, espaçado e muitas vezes trazidos numa dinâmica de fora para dentro, as discussões são pautadas não dentro de uma consciência de Educação em e para os Direitos Humanos, mas sim numa dinâmica na qual as discussões são advindas dos movimentos sociais organizados que permeiam os questionamentos e debates atuais presentes na sociedade. Neste caso, os professores buscam essas discussões no âmago do contexto social vivo e atuante e levam para sala de aula, inserindo-os nas discussões, no currículo e na ementa da disciplina. Portanto, podemos averiguar que se algum determinado conteúdo oferece margem para o trato da temática o professor trabalha, mas não com uma consciência de uma educação difundida com base nos Direitos Humanos.

Os docentes não apresentam consciência de que enquanto instituição é papel da universidade disseminar o tema Direitos Humanos de forma não esporádica, não de fora para dentro, mas como ressalta Tavares (2007) no sentido de:

Promover processos educativos que sejam críticos e ativos e que despertem a consciência das pessoas para as suas responsabilidades como cidadão/cidadã e para a educação em consonância com o respeito ao ser humano, Educar dentro de um processo crítico-ativo significa modificar as atitudes, as condutas e as convicções, mas não pela imposição de valores e sim por meios democráticos de construção e de participação que busquem possibilitar a experiência cotidiana desses direitos. (TAVARES, 2007. p. 490-491)

No tocante às práticas relativas a Direitos Humanos vivenciadas no Curso de Pedagogia, dois professores sinalizam o Grupo de Trabalho sobre Acessibilidade na Semana Pedagógica, no entanto, em consonância com a maioria dos alunos que responderam o questionário, os demais docentes evidenciaram que no Curso de Pedagogia o trato dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos:

“Formalmente, no currículo formal, ela é inviabilizada.” (Professor 1)

“Não, não. A gente ainda tem uma marginalidade dentro do centro com relação a essa temática.” (Professor 7)

“Não, eu não vejo nada muito direcionado.” (Professor 3)

“Não, nunca ouve.” (Professor 4)

“Não, não. Há uma despoliticização grande” (Professor 6)

Nesses recortes, os professores revelam a falta de visibilidade da Educação em Direitos Humanos com dimensão a ser tratada no currículo do Curso de Pedagogia, tanto em forma de disciplina, quanto de modo transversal. Diante desses posicionamentos, percebemos claramente o desconhecimento, por parte da maioria dos que integram o Centro de Educação, da legislação vigente com relação aos Direitos Humanos e à Educação em Direitos Humanos, pois ainda existe uma cultura predominante de não formação docente nessa área.

Vale ressaltar que no departamento que está inserido o Professor 1, é destacado na fala do docente o esforço coletivo para inserção da temática “inclusão” no currículo das disciplinas ofertadas: *“Que todos os programas das disciplinas ofertadas pelo departamento dialogassem de algum modo com a questão da inclusão, que tem haver com os Direitos Humanos (...) aí a gente vê que foi feita uma produção de novos programas”*. Nessa situação, pode ser considerado que existe todo um departamento mobilizado para uma questão relativa aos Direitos Humanos. Ao mesmo tempo, o Professor 2 declara: *“A reunião de departamento é um, normalmente são discussões muito administrativas (...) a gente perde muito tempo discutindo vaidades.”* Em conformidade com a fala do Professor 2, o Professor 8 também ressalta: *“Eu participo quinzenalmente das reuniões do departamento, então essas reuniões são puramente burocráticas”*.

Diante da constatação dos Professores 2 e 8, atestamos que as reuniões de departamento parecem não demonstrar preocupação com a dimensão da formação, do currículo e do conhecimento, contrariamente elas se apresentam com uma tônica demasiada administrativa do que político-pedagógico, de acordo com os próprios depoimentos dos professores entrevistados. Consequentemente, diante dessa prática meramente administrativa, o Curso de Pedagogia retrata uma não ênfase ao trato dos Direitos Humanos.

Os professores do Curso de Pedagogia não concebem os Direitos Humanos como eixo norteador das temáticas trabalhadas e inseridas no currículo, para tanto a discussão do tema central da pesquisa não recebe destaque. Esse não enfoque é evidenciado no subseqüente extrato: *“A temática deve ser trabalhada como outras temáticas também devem ser trabalhadas”* (Professor 2), acompanhando o mesmo pensamento o Professor 6 em seu depoimento ressalta: *“Eu não vejo com simpatia esses tipos de debates de Direitos Humanos”*.

No que concerne à abordagem dos Direitos Humanos no Curso de Pedagogia o Professor 7 argumenta que: *“embora mais uma vez temos avançado para vista do que tínhamos a cinco/dez anos (...) mas ainda precisa de um caminho muito longo para que de fato isso venha a ser objeto de estudo do currículo como um todo”*, dessa maneira ele reconhece que falta o Centro de Educação avançar no sentido de instaurar um cultura de Direitos Humanos e Educação em Direitos Humanos no Curso de Pedagogia.

Outro fragmento que destacamos foi o depoimento do Professor 4 que constata o grande empecilho do trato da temática no Curso de Pedagogia: *“O problema é que ele não integra o Projeto Político Pedagógico do Centro.”*. O que confirma a não relevância da temática no projeto maior do Centro de Educação, a não inclusão nesse projeto demonstra a não relevância que o mesmo representa para o Centro de Educação. Pois conforme sabemos, o projeto político-pedagógico contempla as vigas mestras de ação, do pensar e do fazer da instituição.

É válido salientar que em poucos semestres a disciplina Educação em Direitos Humanos, Diversidade e Cidadania, de caráter eletivo, pertenceu à grade curricular do Curso de Pedagogia da UFPE, não sendo mais oferecida nos últimos semestres. Para os professores 4 e 5 faz-se necessária a criação de uma disciplina específica para discutir Direitos Humanos, concernente a essa questão reportamos a seguinte fala do Professor 5:

“Eu defendo que tem que ter uma disciplina porque dentro da lógica tradicional se não tem uma disciplina a probabilidade da temática se quer ser cogitada ela é muito grande, mas eu penso que uma vez criada à disciplina de Educação em Direitos Humanos a gente precisaria, como um coletivo de educadores do Centro de Educação, pensar de maneira mais articulada, inclusive ações de EDH, não só uma disciplina, mas ações de EDH.”

Nesse segmento, de acordo com as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos a temática deve ser tratada tanto em forma de disciplina, como, sobretudo, privilegiando a interdisciplinaridade e transversalidade, desse modo:

Pensar a educação em Direitos Humanos no contexto de um projeto educativo emancipatório significa buscar respaldo em práticas que privilegiam a transversalidade com as mais diversas áreas do conhecimento. (FERREIRA, 2007. p. 150)

A título de enriquecimento da pesquisa, ouvimos a direção e coordenação do Curso de Pedagogia no que diz respeito às práticas pedagógicas relacionadas aos Direitos Humanos

vivenciados no referido curso. Para tanto, questionamos acerca da existência de uma cultura de Direitos Humanos no Curso de Pedagogia, registrando-se as seguintes falas:

“Uma cultura em Direitos Humanos? Eu acho que ainda não, acho que ainda é muito precária essa cultura.” (Coordenador 1)

“Não sei, como é isso? Cultura? Sei não, sei nem dizer! Sei não, como é isso... cultura de direitos humanos? Com essa temática não.” (Coordenador 2)

“Não! De forma alguma... De jeito nenhum!” (Diretor 2)

Diante desses depoimentos é evidente a não presença de uma cultura de Direitos Humanos no Curso de Pedagogia e da mesma forma não há uma preocupação em fomentar essa cultura de direitos. Justificamos esse posicionamento quando assinalamos os seguintes recortes referentes ao papel da coordenação e direção do Centro de Educação na promoção de uma Educação em Direitos Humanos:

“Tem papel não.” (Coordenador 2)

“Na verdade, o grande papel são dos movimentos, dos coletivos que possam construir efetivamente políticas comuns, mas dentro dessa ideia de direitos humanos” (Diretor 1)

Portanto, é possível perceber, por parte da coordenação e direção do curso, a falta de ações no sentido de disseminar uma cultura pautada nos Direitos Humanos, bem como uma não inquietação no sentido de promover uma formação para os docentes, como verificamos nos registros a seguir:

“Não, não tem esforço nenhum nesse sentido não, ou pelo menos na gestão que eu estive não.” (Coordenador 2)

“Não! Nunca houve.” (Diretor 2)

“Veja é uma coisa recente, assim embora, é recente assim em termos formais, né? legais, mas é assim, é isso que estou falando, se a pessoa tem o mínimo de engajamento no que está acontecendo socialmente vai saber que está rolando isso.” (Coordenadora 1)

Tais posicionamentos reforçam o que foi observado nas falas de alunos e professores. Além disso, nota-se que os diretores e coordenadores não reconhecem, de fato, a relevância da temática, e tão pouco consideram papel da coordenação e da direção do curso, promover ações nesse sentido.

Considerações Finais

Diante dos resultados encontrados nesta pesquisa, é possível apontar que o tema dos Direitos Humanos e uma educação voltada para a promoção dos mesmos ainda não estão presentes de forma sistemática nas práticas pedagógicas dos professores do Curso de Pedagogia da UFPE. Apesar de identificados, nas abordagens de diversas disciplinas, um grande número de discussões e temáticas que estão diretamente relacionadas aos Direitos Humanos, os docentes não vinculam o trabalho desses conteúdos com uma Educação em Direitos Humanos.

Alunos e professores possuem diferentes concepções relacionadas aos Direitos Humanos e à Educação em Direitos Humanos, algumas mais coerentes com as produções intelectuais da área e das bases legais vigentes e outras não. Fato explicável, uma vez que foi constatado um desconhecimento dos dispositivos legais que regem a inserção desta temática e as práticas relativas à Educação em Direitos Humanos no Ensino Superior.

Diante de tais constatações, é necessário se pensar na efetivação de uma Educação em Direitos Humanos, posto que a recente Resolução N° 2, de 1° de julho de 2015⁶ que *define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada* determina que as instituições de ensino superior incluam em seu projeto institucional, temáticas diversas, incorporando entre elas Direitos Humanos. Nesse sentido, torna-se necessário e urgente a real efetivação de uma cultura pautada na Educação em Direitos Humanos.

Porém, sabe-se que para a construção de uma cultura de promoção dos Direitos Humanos, necessita-se muito mais do que o conhecimento de dispositivos legais e inserção de disciplinas e temáticas no currículo do curso. É necessária uma consciência da relevância da inserção da temática na prática pedagógica em sua totalidade, para, além disso, a realização de ações de disseminação de uma cultura de direitos.

⁶ Esta resolução dá destaque à inserção da temática dos Direitos Humanos nos currículos dos cursos do Ensino Superior ao considerá-la um direito fundamental que constitui uma parte do direito à educação. Além disso, considera que a mesma tem papel mediador na efetivação do conjunto de direitos que são reconhecidos pelo Estado Brasileiro e por países que lutam pelo fortalecimento da democracia. Tal documento aponta que os cursos de formação deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento e/ou interdisciplinar, bem como conteúdos, estudo e pesquisa relacionados aos Direitos Humanos e outras temáticas. Para maiores aprofundamentos ver: Resolução n° 2, de 1° de julho de 2015. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/95114868/dou-secao-1-02-07-2015-pg-8>. Acesso em: 02 de dez. 2015.

Tal consciência só será possível mediante a realização de processos formativos que envolvam direção, coordenação e professores acerca das bases teórico-legais da Educação em Direitos Humanos e de abertura de espaços para maior engajamento dos estudantes em ações, projetos acadêmicos e culturais centrados em temáticas relativas aos Direitos Humanos. Formar cidadãos de direitos, de sujeitos conscientes dos seus direitos se coloca como o grande desafio do Curso de Pedagogia da UFPE, questão que envolve compromisso, sensibilidade e vontade política.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos/ Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos*. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

_____. Ministério da Educação. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada*. Resolução CNE/CP2/2015. Diário Oficial da União, Brasília, 1 de julho de 2015, Seção 1.

_____. Ministério de Educação. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos*. Resolução CNE/CP 1/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de maio de 2012, Seção 1.

_____. Resolução CNE/CP 1/2006. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de maio de 2006, Seção 1, p. 11.

_____. Conselho Nacional de Educação. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada*. Resolução CNE/CP nº 2, de 01 de julho de 2015. Brasília, Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 02 de julho de 2015, Seção 1, p. 08.

_____. Senado Federal. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: nº 9394/96. Brasília: 1996.

_____. Senado Federal. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: nº 9394/96. Brasília: 1996.

BARDIN, L.(2011). *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70.

BENEVIDES, Maria Victoria. Palestra. [fev.200]. São Paulo. *Educação em Direitos Humanos: de que se trata?* Palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos. Disponível em: <www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm>. Acesso em: 25 abr. 2015.

BOGDAN, R. & BIKLEN, S. K. (1994). *Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos*. Porto, Portugal: Editora Porto.

CARBONARI, Paulo César. *Democracia e Direitos Humanos. Reflexões para uma agenda substantiva e abusada*. In: BITTAR, Eduardo C; TOSI, Giuseppe. *Democracia e educação em direitos humanos numa época de insegurança*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2008, p. 13-33.

CÂMARA, Rosana Hoffman. *Análise de conteúdo: da teoria à prática em pesquisas sociais aplicadas às organizações*. Revista Interinstitucional de Psicologia, 6(2), jul-dez, 2013, 179-191.

CANDAU, Vera Maria. *Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença*. In: Revista Brasileira de Educação, V.13, n.37, jan-abr. 2008.

CANDAU, Vera. *Educação em direitos humanos: uma proposta de trabalho*. In: ZENAIDE, Maria de Nazaré. (Org.). *Oficinas aprendendo e ensinando direitos humanos*. João Pessoa: JB Ed., 1999. p. 13-25.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. *Educação em direitos humanos e formação de professores/as*. In: Candau Vera Maria; Sacavino Susana Beatriz. (Org.). *Educação em Direitos Humanos: temas, questões e propostas*. 1ªed. Petrópolis: DP etAlli, 2008, v. , p. 73-92.

CARVALHO, Leonardo Vidal. *A Efetividade dos Direitos Humanos no Brasil*. Instituto Vianna Júnior Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Juiz de Fora, 2004. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/monografias/dh/mono_mg_carvalho_efetividade_dh_brasil.pdf> Acesso em: 05 maio. 2015.

DECLARAÇÃO e Programação de Ação de Viena. Conferência Mundial Sobre Direitos Humanos. Viena. 14-25 jun. 1993. Portal de Direito Internacional. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/viena.htm>> Acesso em: 06 maio. 2015.

DIAS, Adelaide Alves; PORTO, Rita de Cassia Cavalcanti. *A Pedagogia e a Educação em Direitos Humanos: subsídios para a inserção da temática da Educação em Direitos Humanos nos cursos de Pedagogia*. In: FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; DIAS, Adelaide Alves. (Org.). *Direitos Humanos na Educação Superior: Subsídios para a Educação em Direitos Humanos na Pedagogia*. 1ª Edição. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010, v. 1, p. 29-68.

DIAS, Adelaide Alves. *A perspectiva interdisciplinar dos Direitos Humanos e seus desdobramentos para a Educação em/para os Direitos Humanos*. In: TOSI, Giuseppe; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra e ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. (Org.). *A formação em Direitos Humanos na Educação Superior no Brasil: trajetórias, desafios e perspectivas*. 1ed. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014, v. 1, p. 105-122.

FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra. *Memória e educação em direitos humanos*. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. *Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 135-155.

FLORES, Herrera Joaquim. *A reinvenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GODOY, A. S. *Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais*. Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, mai/jun, 1995.

LÜDKE, Menga e ANDRÉ, Marli E. D. *A. Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: EPU, 1986.

MIRANDA, Nimário. *Porque Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Autentica, 2006.

OLIVEIRA, Cristiano Lessa De. *Um Apanhado Teórico-conceitual Sobre a Pesquisa Qualitativa: Tipos, técnicas e características*. Universidade de Santa Cruz do Sul. Disponível em:

<http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/um_apanhado_teorico_conceitual_sobre_a_pesquisa_qualitativa_tipos_tecnicas_e_caracteristicas.pdf> Acesso em: 12 maio. 2015.

PEREIRA, Célia Maria Rodrigues da Costa; SILVA, Itamar Nunes Da. *Introdução*. In: FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; PEREIRA, Célia Maria da Costa; SILVA, Itamar Nunes da. *Direitos Humanos na Educação Superior: Subsídios para a educação em Direitos Humanos nas Ciências Sociais*. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010, v. 1, p. 15-23

SADER, Emir. *Contexto histórico e educação em direitos humanos no Brasil: da Ditadura à atualidade*. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. João Pessoa: Editora Universitária, 2007, v. 1, p. 75 – 84

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Se Deus fosse militante dos direitos humanos*. São Paulo: Cortês, 2014.

SILVA, A. M. M. *Educar Em Direitos Humanos No Brasil: O Processo de Implantação de Políticas Públicas*. In: IV Congresso Ibero Americano de Política e Administração da Educação e VII Congresso Luso Brasileiro de Política e Administração da Educação, 2014, Porto - Portugal. IV Congresso Ibero Americano de Política e Administração da Educação e VII Congresso Luso Brasileiro de Política e Administração da Educação. RECIFE: ANPAE, 2014. v. 01. p. 1-13.

TAVARES, Celma. *Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar*. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. *Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 487-503.